#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 3337/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15649/2014
PROTOCOLO	:	1541937
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ART VIDEO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA GABINETES DE VEREADORES E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.271,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 02/2014**, celebrado em 19/08/2014 entre a Câmara Municipal de Anastácio/MS e a empresa ART VIDEO LTDA-ME, objetivando a aquisição de móveis para gabinetes de vereadores e plenário da Câmara Municipal de Anastácio/MS.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite sob o nº 02/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 19443/2014, opinando:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** na formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3262/2015, assim concluiu:

*"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.º 02/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 13 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.